

REGULAMENTO (CE) Nº 3048/94 DA COMISSÃO
de 14 de Dezembro de 1994
que fixa os direitos niveladores à importação no sector do leite e dos produtos
lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2807/94 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 14º,

Considerando que os direitos niveladores aplicáveis à importação no sector do leite e dos produtos lácteos foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 1924/94 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2897/94 ⁽⁴⁾;

Considerando que a aplicação das modalidades constantes do Regulamento (CE) nº 1924/94 aos preços de que a

Comissão tem conhecimento, implica a alteração dos direitos niveladores actualmente em vigor em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos niveladores à importação referidos no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 804/68 são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Dezembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 298 de 19. 11. 1994, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 6.

⁽⁴⁾ JO nº L 305 de 30. 11. 1994, p. 13.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 14 de Dezembro de 1994, que fixa os direitos niveladores à importação no sector do leite e dos produtos lácteos

(Em ECU/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código NC	Nota de pé-de-página (°)	Montante do direito nivelador	Código NC	Nota de pé-de-página (°)	Montante do direito nivelador
0401 10 10		16,79	0403 10 16	(°)	2,0715/kg + 26,40
0401 10 90		15,58	0403 10 22		25,23
0401 20 11		22,82	0403 10 24		29,93
0401 20 19		21,61	0403 10 26		71,81
0401 20 91		27,52	0403 10 32	(°)	0,1919/kg + 25,19
0401 20 99		26,31	0403 10 34	(°)	0,2389/kg + 25,19
0401 30 11		69,40	0403 10 36	(°)	0,6577/kg + 25,19
0401 30 19		68,19	0403 90 11		118,65
0401 30 31		132,54	0403 90 13		177,66
0401 30 39		131,33	0403 90 19		214,40
0401 30 91		221,46	0403 90 31	(°)	1,1140/kg + 26,40
0401 30 99		220,25	0403 90 33	(°)	1,7041/kg + 26,40
0402 10 11	(°)	118,65	0403 90 39	(°)	2,0715/kg + 26,40
0402 10 19	(°)(°)	111,40	0403 90 51		25,23
0402 10 91	(°)(°)	1,1140/kg + 26,40	0403 90 53		29,93
0402 10 99	(°)(°)	1,1140/kg + 19,15	0403 90 59		71,81
0402 21 11	(°)	177,66	0403 90 61	(°)	0,1919/kg + 25,19
0402 21 17	(°)	170,41	0403 90 63	(°)	0,2389/kg + 25,19
0402 21 19	(°)(°)	170,41	0403 90 69	(°)	0,6577/kg + 25,19
0402 21 91	(°)(°)	214,40	0404 10 02		25,09
0402 21 99	(°)(°)	207,15	0404 10 04		177,66
0402 29 11	(°)(°)(°)	1,7041/kg + 26,40	0404 10 06		214,40
0402 29 15	(°)(°)	1,7041/kg + 26,40	0404 10 12		118,65
0402 29 19	(°)(°)	1,7041/kg + 19,15	0404 10 14		177,66
0402 29 91	(°)(°)	2,0715/kg + 26,40	0404 10 16		214,40
0402 29 99	(°)(°)	2,0715/kg + 19,15	0404 10 26	(°)	0,2509/kg + 19,15
0402 91 11	(°)	35,54	0404 10 28	(°)	1,7041/kg + 26,40
0402 91 19	(°)	35,54	0404 10 32	(°)	2,0715/kg + 26,40
0402 91 31	(°)	44,43	0404 10 34	(°)	1,1140/kg + 26,40
0402 91 39	(°)	44,43	0404 10 36	(°)	1,7041/kg + 26,40
0402 91 51	(°)	132,54	0404 10 38	(°)	2,0715/kg + 26,40
0402 91 59	(°)	131,33	0404 10 48	(°)	0,2509/kg
0402 91 91	(°)	221,46	0404 10 52	(°)	1,7041/kg + 6,04
0402 91 99	(°)	220,25	0404 10 54	(°)	2,0715/kg + 6,04
0402 99 11	(°)	52,55	0404 10 56	(°)	1,1140/kg + 6,04
0402 99 19	(°)	52,55	0404 10 58	(°)	1,7041/kg + 6,04
0402 99 31	(°)(°)	1,2891/kg + 22,78	0404 10 62	(°)	2,0715/kg + 6,04
0402 99 39	(°)(°)	1,2891/kg + 21,57	0404 10 72	(°)	0,2509/kg + 19,15
0402 99 91	(°)(°)	2,1783/kg + 22,78	0404 10 74	(°)	1,7041/kg + 25,19
0402 99 99	(°)(°)	2,1783/kg + 21,57	0404 10 76	(°)	2,0715/kg + 25,19
0403 10 02		118,65	0404 10 78	(°)	1,1140/kg + 25,19
0403 10 04		177,66	0404 10 82	(°)	1,7041/kg + 25,19
0403 10 06		214,40	0404 10 84	(°)	2,0715/kg + 25,19
0403 10 12	(°)	1,1140/kg + 26,40	0404 90 11		118,65
0403 10 14	(°)	1,7041/kg + 26,40	0404 90 13		177,66

Código NC	Nota de pé-de-página (°)	Montante do direito nivelador	Código NC	Nota de pé-de-página (°)	Montante do direito nivelador
0404 90 19		214,40	0406 90 31	(°) (*)	154,28
0404 90 31		118,65	0406 90 33	(°) (*)	154,28
0404 90 33		177,66	0406 90 35	(°) (*)	154,28
0404 90 39		214,40	0406 90 37	(°) (*)	154,28
0404 90 51	(°)	1,1140/kg + 26,40	0406 90 39	(°) (*)	154,28
0404 90 53	(°) (°)	1,7041/kg + 26,40	0406 90 50	(°) (*)	154,28
0404 90 59	(°)	2,0715/kg + 26,40	0406 90 61	(°) (*)	370,39
0404 90 91	(°)	1,1140/kg + 26,40	0406 90 63	(°) (*)	370,39
0404 90 93	(°) (°)	1,7041/kg + 26,40	0406 90 69	(°) (*)	370,39
0404 90 99	(°)	2,0715/kg + 26,40	0406 90 73	(°) (*)	154,28
0405 00 11	(°)	228,00	0406 90 75	(°) (*)	154,28
0405 00 19	(°)	228,00	0406 90 76	(°) (*)	154,28
0405 00 90		278,16	0406 90 78	(°) (*)	154,28
0406 10 20	(°) (*)	195,32	0406 90 79	(°) (*)	154,28
0406 10 80	(°) (*)	251,00	0406 90 81	(°) (*)	154,28
0406 20 10	(°) (*)	370,39	0406 90 82	(°) (*)	154,28
0406 20 90	(°) (*)	370,39	0406 90 84	(°) (*)	154,28
0406 30 10	(°) (*)	159,38	0406 90 85	(°) (*)	154,28
0406 30 31	(°) (*)	146,91	0406 90 86	(°) (*)	154,28
0406 30 39	(°) (*)	159,38	0406 90 87	(°) (*)	154,28
0406 30 90	(°) (*)	256,10	0406 90 88	(°) (*)	154,28
0406 40 10	(°) (*)	143,93	0406 90 93	(°) (*)	195,32
0406 40 50	(°) (*)	143,93	0406 90 99	(°) (*)	251,00
0406 40 90	(°) (*)	143,93	1702 10 10		63,04
0406 90 11	(°) (*)	211,82	1702 10 90		63,04
0406 90 13	(°) (*)	161,83	2106 90 51		63,04
0406 90 15	(°) (*)	161,83	2309 10 15		85,97
0406 90 17	(°) (*)	161,83	2309 10 19		111,59
0406 90 19	(°) (*)	370,39	2309 10 39		104,19
0406 90 21	(°) (*)	211,82	2309 10 59		85,13
0406 90 23	(°) (*)	154,28	2309 10 70		111,59
0406 90 25	(°) (*)	154,28	2309 90 35		85,97
0406 90 27	(°) (*)	154,28	2309 90 39		111,59
0406 90 29	(°) (*)	154,28	2309 90 49		104,19
			2309 90 59		85,13
			2309 90 70		111,59

(°) O direito nivelador para 100 kg de produto deste código é igual à soma dos seguintes elementos:

- Do montante por kg indicado, multiplicado pelo peso da matéria láctica contida em 100 kg de produto;
- Do outro montante indicado.

(°) O direito nivelador para 100 kg de produto deste código é igual à soma dos seguintes elementos:

- Do montante por kg indicado, multiplicado pelo peso da matéria seca láctica contida em 100 kg de produto e, se for caso disso, acrescida,
- Do outro montante indicado.

(°) Os produtos deste código importados de um país terceiro,

— para os quais é apresentado um certificado IMA 1 emitido nas condições previstas no Regulamento (CEE) n° 1767/82,

— para os quais é emitido um certificado EUR 1 emitido nas condições previstas no Regulamento (CEE) n° 1316/93 alterado, para a Suécia, no Regulamento (CEE) n° 584/92 alterado, para a Polónia, as Repúblicas Checa e Slovaca e a Hungria, e no Regulamento (CE) n° 385/94 da Comissão (JO n° L 50 de 22. 2. 1994, p. 7), para a Bulgária e a Roménia,

estão sujeitos aos direitos niveladores definidos, respectivamente, nos referidos regulamentos.

(*) O direito nivelador aplicável é limitado nas condições previstas no Regulamento (CEE) n° 715/90.

(°) Em conformidade com o n° 1 do artigo 101° da Decisão 91/482/CEE, não são aplicados direitos niveladores aos produtos originários dos PTU.